

As peripécias de um advogado atrapalhado

- O início -

Autora: Renata Soltanovitch

Ano 2012 – revisado no ano de 2.016.

As peripécias de um advogado atrapalhado

Prefácio

André era um advogado recém-formado e decidiu, com alguns amigos da faculdade, montar um escritório. Só não sabia como fazer e não tinha sequer orientação de um profissional mais experiente.

Muitos, ao lerem este conto, identificar-se-ão com o personagem, cujo nome foi escolhido de forma aleatória.

Espero que gostem deste início, onde iremos escrever sobre o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética.

As peripécias de um advogado atrapalhado

André passou os cinco anos da faculdade, que cursava no período noturno, mudando de estágio. Bastava um escritório lhe oferecer um benefício maior que o outro, lá estava pedindo desligamento do anterior e iniciando nova jornada de estágio.

Não sabia o que era férias, pois precisava de dinheiro para pagar sua faculdade, seus livros, seus ternos e suas baladas. Por sorte, não precisava ajudar seus pais com as despesas de casa.

Comida e roupa lavada lhe eram oferecidas por sua querida mãe, que ainda preparava seu café da manhã para que ele fosse para o estágio, além de uma marmita contendo seus lanches.

Seu pai, um homem rígido, mas carinhoso, enchia-se de orgulho por ter seu único filho cursando uma universidade, pois, como zelador de um edifício, há anos, não conseguira nem mesmo terminar o ensino médio.

Os pais de André, embora com poucos recursos financeiros e pouca cultura, ensinaram ao filho uma das mais valiosas lições que o ser humano pode receber, que é o respeito ao próximo e a honestidade. Lições bem-assimiladas por André.

E foram por essas duas características principais, ensinadas desde o berço, que André decidiu, ao se formar, abrir um escritório de advocacia.

Ao invés de ler o Estatuto da Advocacia para saber o que poderia ou não fazer, André resolveu, com seus outros três amigos da faculdade, locar uma sala na Praça da Sé, bem pertinho do Tribunal de Justiça e do Fórum João Mendes. Elaboraram um *design* legal para o *site* e já passaram a utilizar, no cabeçalho das petições e nos cartões de visita, o nome “ABCD Advogados Associados”, achando graça por se tratar dos sócios André, Bento, Carlos e Daniel, os mosqueteiros da época da faculdade, como o saudoso professor de direito penal chamava-os.

Mas além de não se tratar de sociedade de advogados como determina o artigo 15¹ e seus incisos do Estatuto da Advocacia, também, mantinha na equipe o bacharel Daniel, que ainda não havia sido aprovado no Exame da Ordem, infringindo, assim, dois outros dispositivos do Estatuto da Advocacia, ou seja, o artigo 34, incisos II² e I, segunda parte³.

Com a instalação do escritório em um lugar privilegiado, não só por estarem próximos ao Tribunal de Justiça, mas por saberem que, no passado distante, aquele lugar havia sido palco de vários discursos de Rui Barbosa, Castro Alves e Luiz Gama⁴, estavam todos esperançosos do sucesso de seu novo “empreendimento”.

A energia cósmica do local estava muito presente. No mais, ainda havia as Igrejas da Sé e das Almas, esta última na Praça da Liberdade, local utilizado para enforcamentos, no passado, dessa maneira, fazendo o lugar ser bem histórico. Sem contar, é claro, as figuras exóticas que poderiam ser vistas perambulando por ali, entre elas, Elias – o criminalista do passado⁵, além de outros personagens.

Realmente, aquele lugar era bem místico, como afirmava Bento, um advogado mais exotérico do que jurídico, sempre consultando cartas de tarô e búzios antes de tomar alguma decisão importante.

Radiantes com o escritório, a equipe decidiu publicar em um jornal de um bairro próximo, não só a propaganda do escritório⁶, mas também

¹ Artigo 15 – Os advogados podem reunir-se em sociedade civil de prestação de serviços de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no Regulamento Geral. Parágrafo primeiro – A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

² Artigo 34 – Constitui infração disciplinar: II – manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta Lei .

³ Artigo 34 – Constitui infração disciplinar: I – exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos.

⁴ Sobre Luiz Gama, vale a pena ler o livro “O advogado dos escravos” de Nelson Câmara, que pode ser adquirido com desconto na Livraria da Caasp.

⁵ Conto que será publicado nos próximos meses e já registrado na Biblioteca Nacional.

⁶ Neste sentido, vale a pena ler a Ementa do Tribunal de Ética Deontológico: E-3.266/05 - EMENTA Nº 2 - PUBLICIDADE - UTILIZAÇÃO DA EXPRESSÃO "ADVOGADOS ASSOCIADOS" EM IMPRESSOS PROFISSIONAIS. O emprego do termo "Advogados Associados" nos impressos profissionais deve ser reservado às sociedades de advogados regularmente inscritas na OAB (art. 34, II, do EAOAB), eis que insinua a ideia de uma sociedade de advogados, sem o ser. O logotipo utilizado no papel timbrado, que nada tem a ver com os símbolos da justiça, caracteriza infração às regras de publicidade da advocacia (arts. 28 e seguintes do CED e Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB). Pretendendo-se mencionar nos impressos os nomes dos advogados associados, impõe-se a menção do nome completo dos mesmos e do número de inscrição de cada

que eram especialistas em direito penal, sem observar o disposto nos artigos 39⁷ e 40 do Código de Ética, além de mentirem, pois haviam acabado de se formar e não havia dado tempo sequer de fazer uma especialização, embora Carlos tenha estagiado os cinco anos de curso em diversos escritórios especialistas em direito penal e se matriculado no curso de especialização na Escola Superior da Advocacia – ESA, não só pela excelente qualidade, mas também pelo baixo custo. Era unir o útil ao agradável.

O primeiro caso que pegaram foi para representar um boteco que estava sendo processado por um consumidor que encontrara cabelo na sua feijoada. O mais curioso é que todos os funcionários do boteco eram carecas e o consumidor era representante de máquinas de cortar cabelo.

O nexos de causalidade para a improcedência do pedido de dano moral estava comprovado, mas André cometeu um deslize que deixou o juiz furioso. Ele protocolou a contestação no prazo legal, mas esqueceu de devolver os autos no mesmo prazo, fazendo ser expedido o mandado de busca e apreensão do processo.

André, constrangido, foi falar pessoalmente com o juiz, pois seu pai sempre havia lhe ensinado que homens de bem devem assumir seus erros.

Lá foi ele, todo humilde para despachar com o juiz uma petição de “reconsideração”, mas cometendo o segundo erro. Estava trajando calça jeans e camiseta, pois, afinal, era uma sexta-feira de muito calor.

sócio na OAB. V.U., em 15/12/2005, do parecer e ementa da Rel.^a Dra. MARIA DO CARMO WHITAKER - Rev. Dr. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE.

No mesmo sentido:

E-3.266/05 - EMENTA Nº 1 - CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS E CLIENTES POR SOCIEDADE COMERCIAL QUE EVIDENTEMENTE NÃO PODERIA SER REGISTRADA NA OAB - PUBLICIDADE IMODERADA - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - VIOLAÇÃO ÉTICA - VEDAÇÃO I. É vedado à sociedade comercial, e por isso não registrada na OAB, oferecer serviços de ajuizamento de ações judiciais, com utilização de propaganda imoderada e mercantilização da advocacia. II. Comete infração ética o advogado que aceita receber procuração de clientes indicados arbitrariamente por essa sociedade, por terem dela se aproximado em razão do emprego de meios captatórios e mercantilistas. A aceitação de procuração caracterizaria a vinculação do nome da consulente e de seu próprio escritório a empreendimento de cunho manifestamente duvidoso, que atenta contra a ética, como previsto no artigo 2º, parágrafo único, VIII, "c" e "d", do CED. Caracterizaria, também, infração ao parágrafo 3º do art. 1º, I e II, artigo 34, IV, do Estatuto da Advocacia e aos artigos 5º, 7º, 28 a 34 do CED. Sendo dever do advogado contribuir para o aprimoramento das instituições do direito e das leis, como disposto no art. 2º, parágrafo único, V do CED, cabe à Subseção o dever de identificar os advogados para aplicação do art. 48 do CED, informando das irregularidades à douta Comissão de Prerrogativas da OAB para providências contra a empresa não registrável na OAB, para onde será encaminhada esta consulta. V.U., em 15/12/2005, do parecer e ementa da Rel.^a Dra. MARIA DO CARMO WHITAKER - Rev. Dr. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE.

⁷ Art. 39. A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discricção e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.

O juiz, complacente, recebeu-o e disse que não iria expedir ofício ao Tribunal de Ética da OAB nos termos do artigo 34, XXII⁸, do Estatuto da Advocacia, cuja pena seria a de suspensão do exercício profissional pelo prazo mínimo de 30 dias⁹, conforme dispõe o artigo 37 do Estatuto da Advocacia. Porém, nos termos do artigo 234, parágrafo segundo do Código de Processo Civil¹⁰, seria aplicada a multa de meio salário mínimo e a proibição de vista dos autos fora de cartório.

Por sorte, ainda afirmou o magistrado, não iria decretar a revelia do cliente de André, por intempestividade da entrega dos autos, para evitar que ele, na qualidade de advogado, respondesse uma ação de responsabilidade civil por causar prejuízo ao seu cliente¹¹, embora a revelia não acarretaria, em tese, a procedência da ação como indicado no artigo 344 do Código de Processo Civil. Porém a questão da prova dos autos de que todos os funcionários do boteco eram carecas estava acostada na contestação, com a ficha dos empregados e fotos recentes de todos, o que implicaria na ausência da impugnação específica.

André saiu cabisbaixo, chateado mesmo, imaginando responder uma ação de responsabilidade civil por perda de chance¹², com seu primeiro cliente condenado a indenizar a parte autora justamente por não ter sido diligente em devolver os autos no momento do protocolo da defesa.

Quando chegou ao escritório, contou aos demais colegas o que sucedera, e Daniel, o bacharel, que era o mais bem-humorado da turma, citou uma frase de Chico Xavier, que dizia: *“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim”*.

⁸ Artigo 34 – Constitui infração disciplinar: XXII – reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança.

⁹ A pena de suspensão do exercício profissional poderá ser de trinta dias a doze meses, se o advogado for reincidente em infração disciplinar, conforme parágrafo primeiro do artigo 37 do Estatuto da Advocacia.

¹⁰ Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado - § 2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. § 3º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

¹¹ Que também enseja outra infração disciplinar, nos termos do artigo 34, inciso IX do Estatuto da Advocacia, cuja pena é de censura, podendo ser convertida em advertência, por ofício reservado, nos termos do parágrafo único do artigo 36. Havendo de reincidência disciplinar, poderá ser aplicada a pena de suspensão do exercício profissional.

¹² Vale a pena ler os seguintes acórdãos disponíveis no *site* do Tribunal de Justiça de São Paulo. São eles: (i) Apelação n. 9155304-58.2008.8.26.0000 da lavra do Desembargador Andrade Neto; (ii) Apelação n. 0003118-21.2007.8.26.0266 da lavra do Desembargador Pedro Baccarat; (iii) Apelação n. 0006282-08.2010.8.26.0292 da lavra do Desembargador Vicentini Barroso.

Daniel, que adorava assobiar, passou o resto da tarde entoando ora uma canção de Vinícius de Moraes e Baden Power¹³, cujo trecho diz “*É melhor ser alegre que ser triste. Alegria é a melhor coisa que existe. É assim como a luz no coração*”, ora uma canção de capoeira que tocava no berimbau enquanto não estava na roda, jogando capoeira, cujo trecho era “[...] Às vezes a pesca é boa, às vezes o jogo é bom, mas quando nada dá certo, eu volto a tentar então [...]”.¹⁴

Aliás, Daniel sempre defendia que para se ter corpo e mente são era sempre necessária a prática de um esporte¹⁵. E ele escolheu a capoeira. E deveria se viver um dia de cada vez e aproveitar cada momento para se especializar e se dedicar melhor ao caminho escolhido¹⁶.

Pouco meses depois, Daniel foi aprovado no Exame da Ordem e decidiram regularizar a situação do escritório, comparecendo na Comissão de Sociedade de Advogados, dando início à abertura da Sociedade, com a elaboração do Contrato Social e, posteriormente, a contratação de um contador para os demais trâmites legais.

Como não poderia deixar de ser, visto que eram combativos por natureza, os quatro advogados passaram a integrar diversas Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil, a participar de palestras que eram proferidas não só na Seccional, mas também em outras Subsecções, e a aprender sobre suas prerrogativas profissionais e seus deveres.

Assim, deram início a um dos melhores escritórios de advocacia da região, sendo exemplo para os mais jovens que decidiram abraçar uma das carreiras mais humanas.

FIM !!!!

¹³ Samba da Bênção.

¹⁴ O Capoeira e o Pescador – Abadá Capoeira.

¹⁵ “À medida que cada parte realiza o seu trabalho, ela coopera para o crescimento das outras partes, para que todo o corpo esteja saudável, crescendo e cheio de amor”. (Efésios 4.16; nlt)

¹⁶ “Ficar desgostoso e amargurado é loucura, é falta de juízo, que leva à morte” Jó 5:2, (B.L.H).